PROJETO DE LEI 32/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À "ASSOCIAÇÃO CORUMBAENSE E LADARENSE DE APOIO AOS ANIMAIS - ACLAA" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Arte. 1.º - Declaração de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO CORUMBAENSE E LADARENSE DE APOIO AOS ANIMAIS - ACLAA** .

Arte. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Arte. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA : A " **ASSOCIAÇÃO CORUMBAENSE E LADARENSE DE APOIO AOS ANIMAIS - ACLAA** " desenvolve-se, no âmbito do Município de Corumbá - MS e Região, desde a sua fundação, ocorrida na data de 20 de fevereiro de 2016, como Sociedade ou Associação Civil, sem fins econômicos, um trabalho voluntário, em prol da defesa, dos cuidados e dos direitos dos Animais,.o que, por si só, já transformaria essa descrição Instituição, em merecedora desse singelo e justo Título de Utilidade Pública, concedendo pelos Representantes, Eleitos , da População Corumbaense, isto é, os Vereadores.
Assim sendo, este Vereador Nelson Dib Junior, espera lograr êxito, na concessão desse citado Título de3 Utilidade Pública Municipal.

CORUMBA/MS, 18 de Março de 2024

Nelson Dib Junior (Nelsinho)
Vereador(a)

PROJETO DE LEI 31/2024

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Renal Crônica e Fibromialgia no âmbito do Município de Corumbá - MS, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Renal Crônica e Fibromialgia, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com tais doenças, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em empresas públicas e concessionárias.

§ 1º – A Carteira será expedida pelos órgãos responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID –, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º – A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia em todo o território nacional.

Art. 2º – Os órgãos responsáveis pela execução, poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre as doenças renal crônica e fibromialgia na Carteira de Identidade Nacional – CIN.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa de instituir no âmbito do Município de Corumbá - MS, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Renal Crônica e Fibromialgia, síndrome definida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia – em consonância com o Colégio Americano de Reumatologia – como “síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, cuja etiologia é desconhecida, sendo caracterizada por queixas dolorosas musculoesqueléticas difusas, em pontos anatomicamente determinados”.

A referida patologia inclui entre os sintomas “dores no corpo”, fadiga, alterações no sono em virtude da apneia ou insônia, além de gerar problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor, e pode estar associada a transtornos de ansiedade e depressão.

Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles impactam negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida. Assim, dada a relevância da presente proposição, conto com apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto.

CORUMBA/MS, 25 de Março de 2024

Allex Dellas
Vereador(a)

PROJETO DE LEI 6/2024

INSTITUI O DIA DA ADOÇÃO ANIMAL RESPONSÁVEL, NO MUNICIPIO DE CORUMBÁ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no município de Corumbá/MS, o Dia da Adoção Animal, a ser exaltado no dia 25 de Abril de cada ano, visando a aumentar o número de adoções responsáveis e combater o crime de abandono de animais.

Art. 2º O Dia da Adoção Animal deve ser incluído no calendário oficial de eventos de Corumbá/MS, cabendo aos órgãos competentes definir a programação das comemorações.

Art. 3º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público deve celebrar parcerias com entidades ligadas à causa animal.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Abril Laranja é uma campanha mundial que tem o objetivo de conscientizar o público sobre a prevenção da crueldade animal e importância do incentivo da adoção responsável. Segundo levantamento feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2014, somente no Brasil, cerca de 30 milhões de animais estão abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. Muitas pessoas que acabam adquirindo ou adotando um animal por impulso, sem levar em consideração fatores de extrema importância para tomar esta decisão, tais como o comprometimento diário por no mínimo 15 anos, a aceitação de todos os membros da família, as características e necessidades básicas do animal, as despesas com a saúde, alimentação adequada, higiene e acomodações apropriadas de acordo com o porte do animal.

Por isso é importante e necessário promover ações de conscientização, das implicações e responsabilidades assumidas com a adoção ou aquisição de um animal de estimação, também como forma de coibir os constantes casos crueldade e maus-tratos, que em alguns casos acontecem por desconhecimento das leis de proteção animal.Dessa forma, é mais que evidente a necessidade urgente da realização da conscientização da ADOÇÃO RESPONSÁVEL e promoção do bem-estar animal. A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco

sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”.

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), estabelecer pena e multa, para todos aqueles que ferirem ou maltratarem animais.

“Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena será de 3 meses a 1 ano de prisão e multa, aumentada de 1/6 a 1/3 se ocorrer a morte do animal.”

A Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, conhecida também como Lei Sanção, alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aumentando as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.
“Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A: Art. 32 (...)
§ 1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.”

CORUMBA/MS, 23 de Abril de 2024

Allex Dellas
Vereador(a)

PROJETO DE LEI 25/2024

INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO "VERDE" – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS.

Art. 1° Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais no município de Corumbá.

Art. 2°. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:
l – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

ll – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

lll – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

lV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandonodeanimais por de ações integradas envolvendo a população, órgão públicas e organizações que atuam na área.

Art. 3°. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais. Sabemos que todos os dias, animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. Dados apontam que existe cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país. O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda. O numero de animais abandonados cresce, em virtude das viagens de fim de ano. Além dos abandonos recorrentes, ainda temos essa agravante e é necessário criar meios de reduzir esse abandono. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população Corumbaense sobre a crueldade do abandono de animais. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados. Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

DOC: 1710788079

CORUMBA/MS, 15 de Outubro de 2024

Allex Dellas
Vereador(a)